



PROJETO DE LEI Nº 1357 /2014.

**Institui no âmbito do Município de Belo Horizonte, a Política Municipal para valorização e aplicação do conhecimento e da experiência dos idosos para fins educacionais, culturais e sociais para a complementação educacional de crianças matriculadas na rede municipal de ensino, e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Belo Horizonte decreta:

**Art. 1º** - Fica instituída no âmbito do Município de Belo Horizonte, a Política Municipal para Valorização e Aplicação do Conhecimento e da Experiência dos Idosos para fins educacionais, culturais e sociais para a complementação educacional de crianças matriculadas na rede municipal de ensino.

**Parágrafo primeiro** - Para os fins desta Lei e nos termos do Estatuto do Idoso, é considerado idoso a pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

**Parágrafo segundo** - A participação dos idosos se dará por meio da transmissão de conhecimentos socioculturais e educacionais, adquiridos ao longo de suas vidas.

**Parágrafo terceiro** - As atividades educacionais e culturais serão desenvolvidas em oficinas de aprendizagem, já existentes ou a serem criadas junto à rede municipal de ensino.

**Art. 2º** - A Política Municipal para Valorização e Aplicação do Conhecimento e da Experiência dos Idosos para fins educacionais, culturais e sociais para a



complementação educacional de crianças matriculadas na rede municipal de ensino tem como diretrizes:

- I - Promover a valorização do idoso e ampliar seu convívio social;
- II - Promover a integração das crianças com os idosos no intuito de gerar um maior senso de respeito e consideração para com os cidadãos dessa faixa etária.

**Art. 3º** - Compete ao Poder Público:

- I - Efetuar o recrutamento e a seleção dos idosos através da Secretaria Municipal da Educação, com participação do Conselho Municipal do Idoso;
- II - Conforme os critérios de conveniência e oportunidade, firmar convênios e parcerias com instituições públicas e/ou privadas, a fim de promover o apoio financeiro e o aprimoramento técnico das atividades a serem desenvolvidas;
- III - Estabelecer em regulamento próprio, as normas operacionais da Política Municipal para Valorização e Aplicação do Conhecimento e da Experiência dos Idosos para fins educacionais, culturais e sociais para a complementação educacional de crianças matriculadas na rede municipal de ensino.

**Art. 4º** - A participação na Política Municipal para Valorização e Aplicação do Conhecimento e da Experiência dos Idosos para fins educacionais, culturais e sociais para a complementação educacional de crianças matriculadas na rede municipal de ensino será realizada a título voluntário, por idosos que manifestem seu interesse em participar mediante inscrição e seleção na forma do decreto que regulamentará a presente Lei.



**Art. 5º** - O idoso selecionado receberá treinamento específico e diploma de agradecimento da comunidade em cuja escola de ensino público irá atuar, conferido pelo Poder Público Municipal.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta do Fundo Municipal do Idoso.

**Art. 7º** - O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da publicação.

**Art. 8º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 30 de outubro de 2014.

  
**Vereador Jorge Santos**

**Líder do PRB**



### JUSTIFICATIVA

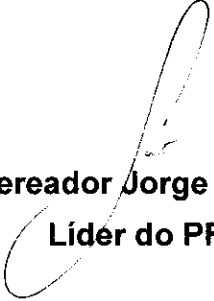
Para adquirir qualidade de vida se faz necessário que o idoso mantenha convívio social, como por exemplo, participar de atividades em grupos, evitando assim o isolamento social, buscar aprender novos conhecimentos, através da leitura e outras atividades que exercitem a memória para que possa haver a prevenção das funções mentais e cognitivas.

Portanto, compreendemos que o indivíduo que se encontra na etapa da terceira idade deve procurar desenvolver algum tipo de atividade, para que o mesmo possa despertar em si o sentimento de utilidade, aumentando sua autoestima, levando-o a exercitar sua memória, seu raciocínio e seu intelecto, a fim de lhe proporcionar uma vida saudável e com qualidade.

Além disso, entendemos que os idosos possuem muitos conhecimentos e experiências de vida que podem ser muito úteis para nossas crianças, auxiliando-as em seu desenvolvimento intelectual e social.

Assim, pensando em levar os idosos a manter o convívio social e ao mesmo tempo a ter uma atividade que lhes dê condição de ocupar seu tempo e a produzir conhecimento, propomos o presente Projeto de Lei.

Belo Horizonte, 29 de outubro de 2014.

  
**Vereador Jorge Santos**  
**Líder do PRB**